

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1177/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 131.515/2014, tendo por finalidade a regulamentação das atividades de estágio no âmbito do Poder Judiciário Estadual, regulamentadas pela Lei nº 11.788/2008, em relação às normas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à prática de nepotismo, resolve

R E V O G A R

o Parágrafo único, do art. 20, do Decreto Judiciário nº 969/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 906 em 16/07/2012, suprimindo-o de sua redação, que passa assim a vigorar:

...

Art. 20. É vedada a contratação para estágio remunerado de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de provimento em comissão, direção e assessoramento, ou, ainda, no desempenho de função comissionada no Poder Judiciário Estadual, observadas as normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Justiça e suas excepcionalidades.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

Desembargador **GUILHERME LUIZ GOMES**
Presidente do Tribunal de Justiça